

Processo Licitatório
Convite 01/2008

- Serviços de reforma do sistema de coberturas do Centro de Formação Profissional Rural –
ANEXO VII

CT XX/0 - 2008

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR/RS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, com sede em Porto Alegre / RS, na Praça Professor Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar, Bairro Cidade Baixa – CEP 90.050-390, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ - SSP/RS, e CPF: _____, e pelo Superintendente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ - SSP/RS, e CPF: _____, ambos residente e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, sociedade _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, com sede em (município) / (UF), à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____ - CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ - SSP/RS, e CPF: _____, CREA: _____/UF, residente e domiciliado (município).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam entre si este instrumento com base no processo licitatório nº 167.307, na modalidade Convite - nº 01/2008, do tipo Menor Preço, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, art. 5º, Inciso II, c/c art. 6º, Inciso I, letra "b", e art. 8º, Inciso I, o qual tem seu texto aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22/02/2006, bem como nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução dos serviços de reforma dos sistemas de coberturas do Centro de Formação Profissional Rural do SENAR-RS – C.F.P.R., instalado no município de Esteio/RS, nas dependências do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;

1.2. O regime de execução dos serviços será por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, incluindo todos os encargos sociais, impostos, seguros e fretes que recaiam ou venham a recair sobre a execução dos serviços a serem contratados;

1.3. A execução dos serviços se dará em estrita conformidade com o Projeto Executivo e Caderno de Encargos, que fazem parte do processo licitatório que originou este contrato;

1.4. Integra ainda, este instrumento de contrato, o **CD-R**, o qual contém: duas plantas; o caderno de encargos; e uma planilha de PO – preço orçado, o qual já foi entregue por ocasião do Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxx)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

2.2. O pagamento dos serviços será feito em 3 (três) parcelas quinzenais e sucessivas, de acordo com o percentual de execução previsto no "Cronograma Físico-Financeiro" do Caderno de Encargos, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o

“de acordo” do profissional contratado para fiscalização, e mediante a emissão da Nota Fiscal em nome do SENAR-RS, com as devidas retenções relativas à legislação aplicável;

2.3. As Notas Fiscais - Faturas deverão especificar o número deste contrato;

2.4. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A data final ajustada para entrega do objeto do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, dos prazos previstos para a execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, tendo por base o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

4.2. A aplicação da multa estabelecida no item “4.1” não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções previstas no item “4.3”, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

4.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Pena de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

4.4. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;

4.5. As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada;

4.6. Estarão excluídos da aplicação destas penalidades os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. E na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução dos serviços objeto deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de um profissional contratado para este fim, cabendo a este a aceitação dos serviços;

5.2. A fiscalização referida nesta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir integralmente com o objeto deste contrato descrito na cláusula primeira, bem como as disposições integrantes do instrumento convocatório, independente de transcrição;

6.2. Fica expressamente proibida, sem a anuência do CONTRATANTE, a transferência do objeto do presente instrumento a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial de seu objeto, sendo que neste caso todos os encargos decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.3. Durante a execução dos serviços até o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá manter em completa limpeza as áreas dos canteiros de obras e adjacências e deverá remover os entulhos, conforme previsão no Caderno de Encargos;

6.4. O contrato poderá ser aditado na hipótese de complementação ou acréscimo que se fizer na obra ou serviços, de até 50% (cinquenta por cento);

6.5. Cumprir, e fazer cumprir a normas gerais de Segurança do Trabalho em conformidade com o disposto no Projeto Executivo;

6.6. Deverá ainda a CONTRATADA providenciar a matrícula CEI junto ao INSS, informando ao setor contábil do CONTRATANTE o número da matrícula para fins de retenção e recolhimento da seguridade social sobre a mão de obra empregada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento vigorá por **3 (três) meses**, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Esta relação é de natureza civil. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da inoccorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, através de termos aditivos, resguardando-se os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas que também assinam.

Porto Alegre (RS), ____ de junho de 2008

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Presidente do Conselho Administrativo
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Superintendente
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: